



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 344/70:

Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Altera uma rubrica do orçamento do Ministério da Educação Nacional — Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos a fim de satisfazer encargos respeitantes a anos económicos anteriores.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 369/70:

Manda passar ao estado de desarmamento, a partir de 6 de Julho de 1970, a fragata *Pacheco Pereira* e fixa a lotação especial para o mesmo navio.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 370/70:

Reforça a verba inscrita no n.º 4) do artigo 331.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1970.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 344/70

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto

n.º 18 381, nos artigos 2.º e seu § único e 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 116/70, de 18 de Março de 1970, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 14 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional:

No capítulo 6.º:

Do artigo 925.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Direcções dos distritos escolares — Direcção do Distrito Escolar de Évora» — 8 000\$00

Para o artigo 927.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»:

Alínea 1 «Direcções dos distritos escolares — Direcção do Distrito Escolar de Évora» + 4 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .»:

Alínea 1 «Direcções dos distritos escolares — Direcção do Distrito Escolar de Évora» + 4 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 55 937 999\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Secretaria-Geral da Presidência do Conselho»:

Artigo 38.º, n.º 3) «Pessoal assalariado», alínea 1 «Pessoal eventual» 1 246\$00
Artigo 48.º, n.º 1) «Remunerações aos delegados do Governo 1 500 000\$00

Capítulo 9.º «Departamento da Defesa Nacional — Gabinete do Ministro»:

Artigo 143.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» 4 724\$00

Capítulo 13.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 340.º «Despesas de anos económicos findos» 6 000 000\$00

7 505 970\$00

Ministério das Finanças**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 17.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias», alínea 1 «Pessoal do serviço telefónico» 1 500\$00

Secretaria de Estado do Tesouro**Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:**

Artigo 70.º, n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor» 120 000\$00

Secretaria de Estado do Orçamento**Capítulo 14.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:**

Artigo 173.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .» 10 000 000\$00

Capítulo 22.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 235.º «Despesas de anos económicos findos» 2 500 000\$00

Capítulo 24.º «Outros investimentos»:

Artigo 239.º «Para execução do n.º 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 537, de 16 de Fevereiro de 1967» 11 000 000\$00

23 621 500\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Central de Mulheres»:**

Artigo 206.º, n.º 1) «Móveis» 52 750\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Escola Profissional de Santo António»:

Artigo 431.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Compensação nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951 2 880\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal do Porto»:

Artigo 485.º, n.º 2) «De móveis» 2 550\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 501.º «Despesas de anos económicos findos» 300 000\$00

358 180\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 51.º, n.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» (a) 5 000 000\$00

Artigo 53.º, n.º 2) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» 7 800 000\$00

Novas instalações para os serviços públicos

Artigo 58.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos . . .»:

Alínea 5 «Pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, para o Palácio de Justiça de Lisboa» 2 000 000\$00

Alínea 6 «Pela Junta Nacional da Marinha Mercante em comparticipação com o Tesouro, para a Escola Náutica do Infante D. Henrique» 125 000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 104.º, n.º 2) «Construções e melhoramentos . . .», alínea 1 «Residências para estudantes do ensino secundário» 2 639 058\$20

17 564 058\$20

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 30 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 13.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Serviços centrais:			
1 presidente da Junta Nacional da Educação . .	192 000\$00	-§-	192 000\$00
			192 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Direcção-Geral**

Artigo 55.º, n.º 1) «Correios . . .» 30 000\$00

Instrução universitária**Universidade do Porto****Faculdade de Engenharia**

Artigo 405.º, n.º 1) «Móveis» 155 000\$00

Artigo 406.º, n.º 2) «De móveis» 15 000\$00

Artigo 407.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .» 10 000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .» 15 000\$00

Artigo 408.º, n.º 2) «Luz, . . .» 20 000\$00

Artigo 409.º, n.º 2) «Telefones» 3 000\$00

Artigo 411.º, n.º 1) «Força motriz» 30 000\$00

Estabelecimentos diversos**Academia das Ciências de Lisboa**

Artigo 484.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias» 12 000\$00

Instrução artística**Teatro Nacional de D. Maria II**

Artigo 671.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 195\$00

Bibliotecas e arquivos**Biblioteca Popular de Lisboa**

Artigo 756.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias pelo serviço dominical e nocturno . . .» 1 537\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 784.º, n.º 1) «Móveis»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 5 000\$00

Artigo 785.º, n.º 2) «De móveis»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 2 000\$00

Artigo 786.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 5 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 3 000\$00

Artigo 787.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 12 000\$00

Artigo 788.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios . . .»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 400\$00

N.º 2) «Telefones»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 6 000\$00

N.º 3) «Transportes»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 2 000\$00

Artigo 791.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Prémios e condecorações»:

Alínea 2 «Bolsas de estudo a estagiários pobres» 15 000\$00

N.º 2) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea 1 «Excursões e festas escolares»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa 1 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Estádio Nacional»:

Artigo 965.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» 123 159\$00

688 291\$00**Ministério da Economia****Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas

Artigo 65.º, n.º 1) «Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas» 3 100 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 175.º «Outros encargos»:

N.º 12) «Despesas a realizar com a reunião em Lisboa do Colóquio Internacional sobre a Problemática da Industrialização do Eucalipto» 100 000\$00

3 200 000\$00**Ministério da Saúde e Assistência**

Capítulo 10.º «Outros investimentos»:

Artigo 86.º, n.º 1) «Continuação do reatreamento dos hospitais» 3 000 000\$00

55 937 999\$20

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	52 750\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	17 564 058\$20
Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	6 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 219.º «Remunerações aos delegados do Governo»	1 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 266.º «Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas»	3 100 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 288.º-A «Amoedação»	3 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	11 000 000\$00
	<u>42 216 808\$20</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1)	1 246\$00
Capítulo 9.º, artigo 153.º, n.º 1)	4 724\$00
	<u>5 970\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º, artigo 126.º, n.º 1)	120 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 162.º, n.º 1)	10 501 500\$00
Capítulo 16.º, artigo 187.º, n.º 1)	1 250 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 199.º, n.º 1)	750 000\$00
	<u>12 621 500\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	300 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 341.º, n.º 1)	2 880\$00
Capítulo 7.º, artigo 488.º, n.º 3), alínea 1	2 550\$00
	<u>305 430\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1)	192 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	347 400\$00
Capítulo 3.º, artigo 484.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 668.º, n.º 1)	195\$00
Capítulo 4.º, artigo 787.º, n.º 2)	12 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 933.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Para satisfação dos encargos resultantes da execução do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43 369, . . .»	124 696\$00
	<u>688 291\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 169.º, n.º 1), alínea 6	100 000\$00
	<u>55 937 999\$20</u>

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Educação Nacional:

A quantia aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 23.º-A, n.º 1), é alterada para:

192 000\$.

Art. 5.º A fim de satisfazer encargos respeitantes a anos económicos anteriores, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até ao montante de 4 030 318\$80, em conta da verba do capítulo 13.º, artigo 340.º, do actual orçamento dos Encargos Gerais da Nação, reforçada com a quantia de 6 000 000\$, através do presente diploma.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º

do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 8 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 21 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 369/70

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento a fragata *Pacheco Pereira*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento a fragata *Pacheco Pereira* a partir de 6 de Julho de 1970.

2.º Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Ministério da Marinha, 21 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Lotação especial da fragata «Pacheco Pereira»

Oficiais

Serviço geral:

Primeiros-tenentes	(a) 1
	<u>1</u>

Equipagem

Artilheiros:

Primeiros-sargentos	1
Marinheiros	1

Fogueiros-motoristas:

Cabos	1
Marinheiros	1

Radaristas:

Primeiros-grumetes	1
------------------------------	---

Electricistas:

Cabos	1
-----------------	---

Torpedeiros-detectores:

Cabos	1
-----------------	---

Manobra:

Marinheiros	1
-----------------------	---

Sinaleiros:

Marinheiros	1
-----------------------	---

Abastecimentos:

Primeiros-sargentos	1
Marinheiros	1

Taifa:

Marinheiros copeiros	1
--------------------------------	---

12

(a) Acumula com as funções que desempenhar na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

Ministério da Marinha, 21 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 370/70

Considerando o que foi proposto pelo Governo de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano, com contrapartida em disponibilidades de outra dotação do mesmo programa;

Tendo em vista a autorização concedida em 22 de Maio último pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de S. Tomé e Príncipe reforce com a importância de 750 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 331.º, n.º 4), «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Indústrias de construção e obras públicas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1970, por transferência de igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 331.º, n.º 8), alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Transportes, comunicações e meteorologia — Transportes rodoviários», da mesma tabela orçamental de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Martins dos Santos*.